PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 132/2013

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 20 / 12 / 2013
N.º 6865 Pág. C4
Caderno:

LEI 2.415 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o reajuste dos valores venais dos imóveis prediais e territoriais urbanos, para fins de lançamento e cobrança de tributos municipais, a partir de 2014.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Luiz Carlos Gil, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos valores venais dos imóveis prediais e territoriais urbanos, para fins de lançamento e cobrança de tributos municipais, a partir de 2014.

Art. 2º Ficam reajustados em 50,00% (cinqüenta por cento) os valores venais dos imóveis prediais e territoriais urbanos do Município de Ivaiporã/PR, conforme critérios adotados no Código Tributário Municipal, para fins de lançamento e cobrança, a partir de 2014, dos tributos municipais sobre eles incidentes.

Parágrafo único Para os imóveis que tiverem alterações em suas características durante o exercício de 2013, conforme o respectivo Boletim de Informações Cadastrais, o reajuste de que trata o caput deste artigo será aplicado sobre o valor venal apurado em decorrência daquelas alterações.

Art. 3º O valor venal dos imóveis situados em loteamentos aprovados após a data da publicação desta Lei será fixado pela Administração Tributária com base nos respectivos valores de mercado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (18/12/2013).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal